



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a vigésima terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho com a participação dos Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Aluisio Aldo da Silva Junior, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: ED-Ag-AIRR - 10636-09.2018.5.15.0145 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: DEBORA LEITE DE BARROS, Advogado: Dr. Fabiani Bertolo Garcia, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-ARR - 130500-51.1996.5.02.0023 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO JUVENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA, QUEITI ARAI, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes, RENATO LEME, Advogado: Dr. Armando Guinezi, STAR PARTICIPAÇÕES LTDA., STILL SHOP LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna Bortolassi, TECNOMECÂNICA PRIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento. Processo: ARR - 10558-51.2013.5.05.0021 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, nos termos da fundamentação; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade; IV - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante. Processo: Ag-RR - 1129-43.2018.5.11.0013 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): EDILANE BARROS DE



VASCONCELOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Verônica da Silva e Silva, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 822-17.2017.5.10.0801 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., TAÍS FERREIRA DE BRITO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 573-10.2013.5.15.0044 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): NEUSELI MARINO LAMARI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Processo: RR - 17042-86.2016.5.16.0016 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, JANAINA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão. Processo: Ag-RR - 2041-23.2016.5.11.0009 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): GERCIENNY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 787-32.2016.5.17.0014 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): MARCELA NATALÍCIA ALVES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 991-13.2017.5.11.0013 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAYANE MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, SALVARE



SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 1045-91.2017.5.11.0008 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FILIPE SAMPAIO CARVALHO, Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Lenine Yuri Sampaio Guedes Cavalcante, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 927-06.2017.5.11.0012 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., ENOS ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 991-37.2017.5.11.0005 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 1331-89.2016.5.12.0036 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): ERONILDA PADILHA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1577-57.2014.5.02.0061 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): DANIELA GALVAO PELINE, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 938-98.2016.5.17.0013 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS - EIRELI, SYLVIA HELENA LESSA DIAS, Advogado: Dr. Frederico Vilela Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 675-08.2010.5.02.0009 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Helemari Barretto Vila, WAGNER LEONARDO LAMARCA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 28000-73.2003.5.05.0023 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 14-26.2018.5.10.0009 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 754-79.2015.5.05.0024 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): GIRLENE DOS SANTOS SIMAS, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Diego Magalhães de Oliveira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 457-12.2010.5.01.0072 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROSIANE ALVES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-AIRR - 20315-66.2017.5.04.0406 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andreia Pietrobelli de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Agravado(s): LAURO LUIZ VELHO, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento quanto ao pagamento da pensão em parcela única; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-AIRR - 102050-94.2017.5.01.0054 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Andressa Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Wagner Bragança, PAULO MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Ribeiro de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ARR - 242-23.2016.5.09.0195 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Osmarina Della Torre Bombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CASCAVEL E REGIÃO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 550-86.2016.5.14.0141 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Dalliana Vilar Lopes, Agravado(s): JOSE ANTONIO MALDONADO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Kessya Milena Viana Pereira, YOLANDA DORATY SILVA GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Mário Secco, Advogado: Dr. Anderson Ballin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte USINA DELTA S.A.. Processo: Ag-AIRR - 832-76.2012.5.03.0075 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): CARLOS RENATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno da RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E OUTRA para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema terceirização; II - dar provimento ao agravo de instrumento da RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E OUTRA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação



das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interno interposto pela CEMIG. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Processo: Ag-RR - 24053-44.2014.5.24.0072 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Elourizel Cavalieri Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo M. de Paula G. Domingues, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Processo: RR - 1170-57.2015.5.03.0071 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROGERIO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo efetivo. Gratificação percebida por mais de 10 anos. Supressão. Justo motivo. Não configurado", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em razão do descomissionamento, nos termos da Súmula nº 372, I, do TST e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Processo: RR - 1525-52.2017.5.12.0037 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILMAR HIRON COELHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): HOTEL RESIDENCIAL AMERICA DO SOL, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista no tema "estabilidade pré-aposentadoria"; II - conhecer do recurso de revista no tema "estabilidade pré-aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do ato de despedida sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade pré-aposentadoria, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e a data em que implementados os requisitos para aposentadoria voluntária. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte GILMAR HIRON COELHO, esteve presente à sessão. Processo: Ag-AIRR - 1000932-79.2015.5.02.0481 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): DORIVAL DIOGO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-RR - 1000794-93.2017.5.02.0303 da 2ª Região, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCIOLA SANTOS RIESCO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000573-21.2017.5.02.0462 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX LEANDRO DIAS, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000272-65.2019.5.02.0313 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SERGIO VALERIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 192400-81.2009.5.02.0022 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ELENICE DOS SANTOS VIEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Marco Antonio Perez Alves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 55400-14.2008.5.02.0462 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 26478-13.2015.5.24.0071 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAINA SILVA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Elder Issamu Noda, Agravado(s): COZINHA INDUSTRIAL MULLER II LTDA, Advogado: Dr. Santiago Garcia Sanches, ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 22200-46.2012.5.17.0013 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DAHER E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr.



Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 15600-09.2005.5.04.0662 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, ROSMARI GIRARDI LAMB, Procurador: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Roberto Zeni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11544-11.2018.5.15.0131 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDLEUZA DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ANTONIO AGUERA ROSA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. . Processo: Ag-AIRR - 10982-86.2018.5.15.0006 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANDRA ELIANA PINTO ROMERO, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): LUPO S.A., Advogado: Dr. Gilson Borges Nogueira, Advogado: Dr. Alcir Antiquera Mazzola, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10137-28.2017.5.15.0026 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARCELA BARRANCEIRA RAIMUNDO MIRANDA, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 10065-35.2020.5.15.0091 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ASSOCIACAO RURAL DO CENTRO OESTE, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): MAURO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-ED-RR - 4000-36.2011.5.12.0022 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, KENNEDI JOÃO CAVALLI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 3583-95.2012.5.12.0039 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag - 2336-36.2011.5.02.0090 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, JOSÉ MARCOS DOS SANTOS VALÉRIO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da CPTM e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do Agravo Interno da CPTM e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao capítulo recursal "complementação de aposentadoria dos ferroviários admitidos pela extinta RFFSA - sucessão de empregadores - CPTM - responsabilidade solidária"; III - conhecer do Agravo de Instrumento da CPTM e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao capítulo recursal "complementação de aposentadoria dos ferroviários admitidos pela extinta RFFSA - sucessão de empregadores - CPTM - responsabilidade solidária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Processo: Ag-ARR - 2315-59.2013.5.12.0010 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravado(s): MAURO ORESTES BARETTA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 2295-17.2016.5.11.0002 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RAILTON DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 2220-54.2012.5.02.0006 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UMBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilvânio Vieira Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 2218-33.2012.5.03.0111 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NELI MARIA DE PAULA AZEREDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Processo: Ag-RR - 2170-95.2016.5.11.0019 da 11ª Região, Relator:



Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, MEIRE SELMA MAGALHÃES BENBADRYEF, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, Advogado: Dr. Deny Francly Araújo da Rocha, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 2134-19.2017.5.11.0019 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, KEILA DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 2125-13.2017.5.09.0084 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARILSA PEREIRA DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 2002-19.2013.5.09.0322 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): TONI CARLOS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 2001-44.2012.5.12.0012 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s): ARLAN MARCELO DAL PIAS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1985-38.2017.5.11.0014 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, JOSE RIBAMAR FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-RR - 1700-98.2008.5.17.0012 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALESSANDRA NEVES DUTRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS



LTDA. - SOSERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 1684-38.2017.5.17.0010 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): LUCIANO MAGALHAES CERA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: Ag-ARR - 1596-78.2011.5.02.0090 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DAS DORES DE REZENDE, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 1549-38.2012.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA GASPAS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1469-08.2015.5.05.0191 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE MELO LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-RR - 1141-09.2017.5.11.0008 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): EMERSON NEVES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 997-07.2011.5.05.0010 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-RR - 965-06.2017.5.11.0016 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, SUZYE EMMILY BARROSO CRUZ, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 853-30.2019.5.13.0010 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PROSFRAG PRONTO SOCORRO DE FRATURA DE GUARABIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): GERLANE PEREIRA DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. Adriana Coutinho Greco Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). Processo: Ag-ARR - 677-38.2014.5.20.0008 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Procurador: Dr. Eneas Basso Torres, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 633-54.2017.5.11.0011 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), OSENICE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sílvia Christina Lima de Matos, SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-ED-AIRR - 621-34.2015.5.05.0122 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ROGER MILAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-AIRR - 599-96.2017.5.05.0221 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, LEANDRO CHAVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, REI SERVICOS DE MONITORAMENTO E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Cleber Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 585-82.2016.5.05.0016 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ISMAEL BOAVENTURA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 578-35.2017.5.12.0057 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NILTON MENEGASSO, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): DE MARCO RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: ED-Ag-AIRR - 568-31.2017.5.08.0209 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): EDIVALDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-ARR - 566-96.2012.5.03.0105 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO COSTA, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 527-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EUNICELIO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Octávia de Oliveira Moreira, VECTRA EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-ARR - 500-91.2014.5.09.0651 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ÂNGELA JUSSARA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Vasconcellos Santana, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Paula Elisa Avelar Flor, Advogado: Dr. Pedro Henrique Braz de Vita, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o



processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 472-56.2015.5.06.0010 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERVIX ENGENHARIA S A, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): CONSORCIO MENDES JUNIOR-SERVIX, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Bruno César Cavalcanti Ximenes, LUIZ CLAUDIO SILVA DE BARROS, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 400-98.2020.5.14.0001 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ADELSON MELO DA COSTA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR - 379-41.2018.5.11.0013 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Kettlen Braga Castro, WILLAMS DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 326-45.2016.5.06.0021 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RICARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 204-29.2020.5.14.0131 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Processo: Ag-AIRR - 182-86.2020.5.23.0141 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CONJUCEL CONSTRUTORA JAURU CIVIL E ELETRICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, RICARDO GUERREIRO LIBERATTI, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 174-98.2014.5.03.0037 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO SOARES FAM, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 163-38.2017.5.10.0015 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS PAULO ALVES, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz,



UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 96-88.2019.5.12.0034 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): FERNANDA DA ROSA MAURICIO, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ED-RR - 53-68.2012.5.15.0017 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Dra. Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ante o vício de intimação das partes, nos termos do Ato Segjud GP nº 218 de 23/08/21. Reinclua-se o processo em nova pauta de julgamento. Processo: Ag-ARR - 50-40.2014.5.04.0732 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, SAUL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1134-86.2016.5.06.0009 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO MACÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Anna Karla Braga Netto Lira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. André Luiz Barros Vinhaes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto à coisa julgada e à prescrição, por violação do art. 337, §§ 1º e 2º, do CPC e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para: I - quanto aos danos morais e materiais (pensão mensal) decorrentes da incapacidade permanente para o trabalho, ou seja, relativos ao período posterior à aposentadoria por invalidez, afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito; II - afastar a prescrição da pretensão, em relação à indenização por danos materiais (lucros cessantes e danos emergentes) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito; e após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Vistor, que acompanhou o Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Reclamado. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma